

Proc. Administrativo 19- 1.620/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2025 às 14:51:26

Setores envolvidos:

GAP, SDE, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

Contratação Palestra

Segue para assinaturas sequenciais.

João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_279_2025.pdf





CONTRATO Nº 279/2025
Processo Administrativo nº 1.620/2025
Inexigibilidade nº 117/2025

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO LAGRANHA VIEIRA DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.211.140/0001-26, com sede na Rua Dr. Flores, nº 293, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98133-4608, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **GUSTAVO LAGRANHA VIEIRA DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.664.720-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.620/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização de palestra para os servidores públicos municipais, conscientizando sobre o uso ético e eficiente de ferramentas de IA nas rotinas jurídicas e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONTRATO** será executado no dia **12 de Dezembro de 2025**.

2.2 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **2 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigerá até o dia **09 (nove) de Fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do evento, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3 O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4 Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: – 11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 11.03 Departamento de Qualificação Profissional

Projeto / Atividade: 2.070 Manutenção Departamento de Qualificação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre –

Dot 577 Desd 2660

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);**

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;**

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.**

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O MUNICÍPIO designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO** a Sra. **MARLUCE BUENO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 817.056.460-34, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6498, e-mail trabalho@vacaria.rs.gov.br.

7.2 O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** o Sr. **OSTER GOULART**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 642.767.830-20, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6498, e-mail desenvolvimento.economico@vacaria.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

8.2 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3 A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de



descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para regrar os eventos deste **CONTRATO**.

9.2 As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 09 de Dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

GUSTAVO LAGRANHA VIEIRA DA COSTA

Proprietário da **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO LAGRANHA VIEIRA DA COSTA

Data: 09/12/2025 14:47:15-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

MARLUCE BUENO

GESTORA

OSTER GOULART

FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRAD DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D5-09C0-6B90-C7D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 09/12/2025 14:51:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 09/12/2025 15:06:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSTER GOULART (CPF 642.XXX.XXX-20) em 09/12/2025 16:38:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLUCE BUENO (CPF 817.XXX.XXX-34) em 09/12/2025 16:39:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 09/12/2025 16:49:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 09/12/2025 16:50:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/B8D5-09C0-6B90-C7D8>